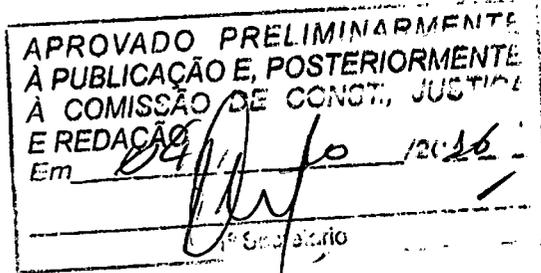




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 DE 2016.



Institui o Conselho Gestor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Pessoal, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Presidência da Assembleia Legislativa, nos assuntos relativos à gestão de pessoal.

Art. 2º São diretrizes do Conselho Gestor de Pessoal:

- I – incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área-fim, no acompanhamento de ações de gestão de pessoal;
- II – incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de soluções inovadoras na gestão de pessoal;
- III – acompanhar a execução de ações de gestão de pessoal;
- IV – promover a utilização de sistemas tecnológicos para auxiliar a gestão de pessoal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor de Pessoal:

- I – definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação de tecnologia voltada à gestão de pessoal, incentivando, para tanto, entendimentos com a área da Assembleia Legislativa responsável pela tecnologia da informação;
- II – acompanhar e controlar a implementação de ações vinculadas ao processo de administração e gestão de pessoal;
- III – incentivar e promover a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da gestão do Plano Estratégico, na área de gestão de pessoal, por meio de um

4 JB



ESTADO DE GOIAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional da Assembleia Legislativa;

IV – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com a apresentação e definição de prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à gestão de pessoal;

V - colaborar com a recomendação e adoção de metodologia na gestão de pessoal;

VI – formular e propor diretrizes de ações que visem ao controle de frequência e de folha de pagamento;

VII – receber denúncias encaminhadas por cidadãos, servidores e autoridades;

VIII – analisar e deliberar sobre questões concretas atinentes aos servidores da Assembleia Legislativa;

Art. 4º Compõem o Conselho Gestor de Pessoal:

I – o Diretor-Geral;

II – o Procurador-Geral;

III – o Secretário de Tecnologia da Informação;

IV – o Secretário de Recursos Humanos;

V – o Secretário de Controle Interno;

VI – o Diretor Parlamentar;

VII – o Chefe da Seção de Folha de Pagamento;

VIII – 1 (um) Procurador indicado pelo Procurador-Geral;

IX – 3 (três) servidores indicados pelo Diretor-Geral, sendo que um deles será designado secretário das reuniões;

X – 1 (um) servidor indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação;

XI – 1 (um) servidor indicado pelo Secretário de Recursos Humanos.

§1º O Conselho Gestor de Pessoal será presidido pelo Diretor-Geral e auxiliado administrativamente pelo Secretário de Recursos Humanos.

§2º A Secretaria de Recursos Humanos e a Secretaria de Tecnologia da Informação, são, no âmbito de suas atribuições, os órgãos executores das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor de Pessoal, não sendo excluída a

4



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Resolução 1073, de 10 de outubro de 2001

participação de outros órgãos da administração, quando se fizer necessário.

§3º O Conselho Gestor de Pessoal poderá constituir grupos de trabalho ou de estudos, de natureza técnica, que serão compostos por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor de Pessoal:

I – convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, estas de ofício ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Gestor de Pessoal;

II – definir a pauta das reuniões;

III – determinar a leitura da ata de reunião anterior, salvo no caso de distribuição prévia de avulso, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;

IV – dar conhecimento aos Conselheiros sobre a matéria recebida, designando relator, quando for o caso;

V – conceder a palavra e cassá-la;

VI – submeter pareceres e proposições à deliberação e votação;

VII – conceder vista e determinar diligência, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro;

VIII – decidir, conclusivamente, sobre questão de ordem;

IX – designar Conselheiro para apurar eventuais denúncias encaminhadas por cidadãos, servidores ou autoridades, ou analisar questões concretas atinentes aos servidores da Casa.

Art. 6º São competências e prerrogativas do Conselheiro:

I – tomar parte nas reuniões, nos termos desta Resolução;

II – apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado;

III – solicitar aos órgãos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por intermédio do Presidente, diligências e informações para instruir processos e subsidiar a discussão de matérias que sejam objeto de apreciação do Conselho Gestor de Pessoal;

IV – tomar conhecimento prévio das pautas de reuniões;

V – usar da palavra, quando previamente deferido;

VI – receber e proceder, com o auxílio da Procuradoria, à devida apuração de

4 utb



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



denúncias encaminhadas ao Conselho Gestor de Pessoal.

Parágrafo único. Será advertido pelo Presidente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou não emitir parecer no prazo estipulado no art. 11 desta Resolução.

Art. 7º Compete ao Conselheiro-Secretário:

- I – preparar as reuniões e redigir as atas;
- II – organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;
- III – protocolar as proposições e processos encaminhados ao Conselho Gestor de Pessoal;
- IV – manter os arquivos do Conselho Gestor de Pessoal;
- V – distribuir, previamente, as pautas das reuniões, com o extrato das proposições e processos a serem examinados;
- VI – distribuir, antecipadamente, os avulsos de matéria complexa a ser votada em reunião;
- VII – registrar a presença dos Conselheiros e encaminhar relação de presenças à Diretoria-Geral;
- VIII – providenciar a publicação do extrato das decisões do Conselho Gestor de Pessoal, no Diário da Assembleia, e cientificar os interessados;
- IX – fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 8º O Conselho Gestor de Pessoal se reunirá, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º As reuniões serão realizadas em lugar e horário predeterminados pelo Presidente do Conselho Gestor de Pessoal e serão abertas com a presença da maioria de seus membros.

§2º Caso a reunião não seja aberta por falta de *quorum*, serão registrados na ata os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 9º Os trabalhos da reunião obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

4

AB



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



II – apresentação e distribuição de processos e proposições;

III – participação de convidados, quando houver;

IV – apresentação, discussão e votação dos pareceres e proposições constantes na pauta;

V – apreciação de outros assuntos administrativos.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada mediante requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 10. Os processos e proposições encaminhados ao Conselho Gestor de Pessoal serão devidamente protocolados por seu Secretário, para posterior distribuição.

Art. 11. Para emissão de parecer, o Relator disporá do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem de prazo para emissão de parecer tem início no dia seguinte ao de seu atendimento.

§ 2º Se ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o Presidente designará um substituto para emitir parecer oral, ou convocará reunião extraordinária, que não poderá ser encerrada sem deliberação da matéria.

§ 3º A concessão de vista será comum aos membros do Conselho Gestor de Pessoal, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

Art. 12. O Conselho Gestor de Pessoal poderá convidar para participar das reuniões pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta e a prestar esclarecimentos, bem como interessados em exercer, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, o direito de defesa, que será feito no prazo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O interessado de que trata o *caput* deverá ater-se ao tempo concedido pelo Presidente e retirar-se no momento da votação.

Art.13. Nos debates, a concessão de aparte é condicionada à aquiescência do orador.

Art. 14. A dúvida sobre a aplicação desta Resolução considera-se questão de

4 JB



ESTADO DE GOIAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ordem, que deverá ser formulada durante as reuniões, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende esclarecer, e será decidida pelo Presidente.

Art. 15. Salvo disposição em contrário, o Conselho Gestor de Pessoal delibera pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A votação se dá pelo processo simbólico, salvo decisão por outro processo.

Art. 16. Das decisões do Conselho Gestor de Pessoal caberá recurso ao Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 1º Fica sujeito ao reexame necessário a decisão desfavorável à Assembleia Legislativa, caso em que não serão produzidos seus efeitos até a ratificação pelo Presidente da Casa.

§ 2º Nos casos de interposição de recurso ou de reexame necessário de decisão, o Presidente do Conselho Gestor de Pessoal determinará a remessa dos autos ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 17. O recurso deverá conter, além da identificação e situação funcional do recorrente, a indicação do ato recorrido, da norma legal supostamente infringida e a exposição fundamentada do direito do servidor.

Art. 18. Será publicado no Diário da Assembleia, sempre que necessário, o extrato de deliberações do Conselho Gestor de Pessoal referentes a recurso de servidor.

Parágrafo único. Ao servidor será dada ciência de decisão de seu interesse, observado o disposto no inciso VIII do art. 7º desta Resolução.

Art. 19. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Gestor de Pessoal, publicados através de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

4 utb



ESTADO DE GOIAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado HELIO DE SOUSA
Presidente


Deputado HENRIQUE ARANTES
1º Secretário


Deputado MARQUINHO PALMERSTON
2º Secretário



ESTADO DE GOIAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 1.508, de 13 de maio de 2015, institui o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal, com atribuições referentes à gestão de pessoal e à tecnologia de informação.

Contudo, em razão da complexidade dos problemas que envolvem a gestão de pessoal, tornou-se necessário criar um Conselho Gestor que trate, especificamente, dessa matéria, com atribuições, diretrizes, composição, procedimento e formas de decisão próprias, buscando alcançar maior celeridade e eficácia nos resultados.

Ante a importância do presente projeto, pedimos sua aprovação unânime pelos nobres pares.



conversa em um raio de 5 metros com vistas à sua utilização como prova judicial.

Art. 4º A área de segurança pode firmar convênio com o judiciário com vistas à viabilização desta Lei, em especial quanto aos encaminhamentos das mulheres sob medidas protetiva.

Art. 5º O Poder Público deve baixar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias específicas a serem alocadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente.

SALA DAS SESSÕES, 13 de MAIO de 2015.

**DR. ANTONIO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PDT**

JUSTIFICATIVA

Apresento neste momento, para deliberação e aprovação, dos Nobres Colegas, projeto de lei que institui o programa de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica, constituído de medidas que visam coibir a violência contra a mulher no âmbito do Estado de Goiás, em consonância com os princípios inscritos na legislação vigente.

A propositura prescreve a implantação de um mecanismo denominado Alarme de Pânico, com tecnologia apropriada, a ser acionado por mulheres que estejam sob medida protetiva Judicial, caso o agressor não mantenha a distância mínima determinada, com base na Lei Maria da Penha. Conforme o proposto, o sinal de alarme será recepcionado e processado em uma central de operações da Segurança Pública, com capacidade de localização exata da vítima e imediato envio de veículo policial para socorro da origem do chamado.

Como referencial, da presente proposta, temos que programa equivalente foi implantado pela Prefeitura de Vitória (ES) em parceria com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com o objetivo

de reduzir os altos índices de violência doméstica contra a mulher praticada por ex-marido, namorado ou companheiro, comprovado por estatísticas que houve queda no número de agressões e o fim da sensação de impunidade. Além do citado Estado, Bahia, Pará e Piauí avaliam a possibilidade de adotar o "Alarme de Pânico".

Recentemente, a deputada distrital Eliana Pedrosa propôs o projeto de lei nº 1.907/2014 criando programa similar no Distrito Federal, convertido na Lei 5.425, de 9 de dezembro de 2014.

Vale dizer que o sucesso do programa no Espírito Santo foi tamanho que a iniciativa recebeu o Prêmio Inovare no Supremo Tribunal Federal.

Com essas considerações, conto com a aprovação do presente projeto de lei por parte dos Nobres Pares com assento nesta Augusta Assembleia Legislativa, por sua relevância social, em face de suas características de defesa dos direitos da mulher.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2015.

**DR. ANTONIO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PDT**

ATOS DA ASSEMBLEIA

RESOLUÇÃO Nº 1.508, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Institui o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a MESA promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos assuntos relativos à tecnologia da informação e administração de pessoal.

Art. 2º São diretrizes do Conselho Gestor:

I – prover os recursos de tecnologia da



informação da atual e da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o intuito de inovar e promover a transparência das atividades e garantir a devida aplicação dos recursos investidos;

II – incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área-fim, nos projetos de sistemas e na consecução e acompanhamento das ações de informática e de administração de pessoal;

III – buscar parcerias com a comunidade de tecnologia da informação dos órgãos governamentais, visando promover a integração dos organismos públicos;

IV – incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de inovação, no âmbito do Poder Legislativo;

V – acompanhar a execução das ações de tecnologia da informação e de administração de pessoal;

VI – buscar maior integração dos parlamentares com os recursos tecnológicos correntes e futuros;

VII – buscar alcançar credibilidade e transparência, no uso da tecnologia da informação, com os deputados estaduais e cidadãos.

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho Gestor cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e as deliberações do Conselho Gestor, após a aquiescência do Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 1º No limite das atribuições e diretrizes do Conselho Gestor, e para garantir o cumprimento do previsto no caput, o Presidente do Conselho Gestor tem autonomia para requisitar, analisar, testar, verificar, auditar todas as ações, procedimentos, contratos, sistemas (software ou hardware), base de dados, e outros serviços disponíveis, relacionados à tecnologia da informação.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor deverá manter sigilo sobre informações setoriais a que, porventura, tenha acesso, no desempenho de sua atividade, e que não sejam objeto de discussões em reunião, salvo quando solicitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Diretor-Geral.

Art. 4º Integram o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal:

I – o Conselho Pleno;

II – a Câmara de Administração de Pessoal.

Art. 5º São atribuições do Conselho Pleno:

I – definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação da tecnologia da informação, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II – planejar a implantação de recursos tecnológicos para promover uma gestão de qualidade e eficiência no Poder Legislativo;

III – acompanhar e controlar a implementação das ações vinculadas ao processo de informatização e de administração de pessoal;

IV – deliberar e, quando aprovadas, promover medidas de integração com os órgãos de todos os entes federativos, especialmente, entre os Poderes Legislativos;

V – promover a formulação, implementação, monitoração e avaliação da gestão do Plano Estratégico das áreas afins, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com a apresentação e definição das prioridades da formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação e à administração de pessoal;

VII – deliberar e, quando aprovado, auxiliar na implementação do plano de investimentos para as áreas de tecnologia da informação, de administração de pessoal e afins;

VIII – monitorar os valores previstos no orçamento para a tecnologia da informação e administração de pessoal, de modo a alcançar uma forma racional e eficaz de aplicação, evitando a dispersão de esforços e investimentos desnecessários;

IX – colaborar com a recomendação e adoção de metodologia de desenvolvimento de sistema e base de dados;

X – colaborar com o monitoramento dos procedimentos de aquisição de tecnologia da informação;

XI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com o monitoramento das políticas de segurança da informação;

XII – deliberar e, quando aprovados, colaborar com a implementação dos procedimentos relacionados à governança de tecnologia da informação;

XIII – deliberar e, quando aprovada, colaborar com a avaliação dos sistemas de informação, bem como propor atualizações, revisões e desativações;

XIV – supervisionar o procedimento de especificação, aquisição, desenvolvimento e distribuição de equipamentos e sistemas;

XV – discutir, aprovar, auditar, formular e propor diretrizes de ações que visem ao controle de frequência e de folha de pagamento;



XVI – auxiliar, em última instância, nos recursos administrativos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, interpostos contra atos que violem seus direitos funcionais;

XVII – receber denúncias encaminhadas pela autoridade competente.

Art. 6º São membros do Conselho Pleno:

I – Presidente do Conselho Gestor, escolhido pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás, dentre seus servidores efetivos, que possuir formação em nível superior, preferencialmente, na área de Computação;

II – Diretor-Geral;

III – Secretário de Tecnologia da Informação;

IV – Secretário de Recursos Humanos;

V – Chefe da Assessoria da Diretoria-Geral;

VI – Procurador-Geral;

VII – Secretário de Controle Interno;

VIII – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Diretor-Geral, dentre os servidores da Assembleia Legislativa de Goiás;

IX – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação, dentre os servidores da Assembleia Legislativa de Goiás, que possuir formação em nível superior, na área de Computação.

§ 1º O Conselho Pleno será presidido pelo Presidente do Conselho Gestor e auxiliado administrativamente pela Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Recursos Humanos, no âmbito de suas atribuições, são os principais órgãos executores das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor, não excluindo a participação de outros órgãos da administração, quando se fizer necessário.

§ 3º O Conselho Pleno poderá constituir grupo de trabalho ou de estudos de natureza técnica, que será composto por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 4º O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5º As reuniões serão realizadas em lugar e horários de início e de encerramento predeterminados. Iniciada a reunião do Conselho Pleno, o horário de encerramento só poderá ser

prorrogado após aprovação da maioria membros permanentes.

§ 6º As ações, resultados e auditorias propostas pelo Conselho Pleno deverão ser votadas e aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 7º Em demandas que exijam apoio de natureza técnica, qualquer membro do Conselho Pleno poderá requisitar ao Presidente do Conselho Gestor, autorização para que pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta participem das reuniões ordinárias, desde que feita três dias antes das reuniões ordinárias.

Art. 7º À Câmara de Administração de Pessoal, órgão colegiado de assessoramento ao Diretor-Geral em assuntos de administração de pessoal da Assembleia Legislativa de Goiás, compete:

I – no exercício de suas funções deliberativas:

a) proceder ao julgamento final de estágios probatórios;

b) receber e proceder, com o auxílio da Procuradoria, à devida apuração de denúncias em desfavor de servidores da Assembleia Legislativa de Goiás, encaminhadas pelas autoridades competentes;

II – no exercício de suas funções consultivas, manifestar-se, por solicitação do Diretor-Geral, sobre diretrizes da política de pessoal da Assembleia Legislativa de Goiás, a serem propostas à Mesa Diretora.

Art. 8º São membros da Câmara de Administração de Pessoal:

I – Presidente do Conselho Gestor;

II – Secretário de Recursos Humanos;

III – 1 (um) Procurador da Assembleia Legislativa, indicado pelo Procurador-Geral;

IV – 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos da Assembleia Legislativa de Goiás, designados pelo Diretor-Geral:

a) Diretoria-Geral;

b) Secretaria de Tecnologia da Informação;

c) Seção de Folha de Pagamento;

V – 1 (um) servidor, designado pelo Diretor-Geral, para secretariar as reuniões.



§ 1º A Câmara de Administração de Pessoal será presidida pelo Presidente do Conselho Gestor e, na sua ausência, pelo Secretário de Recursos Humanos.

§ 2º Na ausência do servidor a que se refere o inciso V, a reunião será secretariada por um Conselheiro indicado pelo Presidente.

§ 3º O mandato dos membros da Câmara de Administração de Pessoal, previstos no inciso IV, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º A Câmara de Administração de Pessoal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 10. Os processos e proposições encaminhados à Câmara de Administração de Pessoal serão devidamente protocolados por seu Secretário, para posterior distribuição.

Parágrafo único. O recurso deverá conter, além da identificação e situação funcional do recorrente, a indicação do ato recorrido, da norma legal supostamente infringida e a exposição fundamentada do direito do servidor.

Art. 11. Para emissão de parecer, o Relator disporá do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem de prazo para emissão de parecer tem início no dia seguinte ao de seu atendimento.

§ 2º Se ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o Presidente, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Resolução, designará um substituto para emitir parecer oral, ou convocará reunião extraordinária, que não poderá ser encerrada sem deliberação da matéria.

§ 3º A concessão de vista será comum aos membros da Câmara de Administração de Pessoal, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

Art. 12. A instância recursal das decisões da Câmara de Administração de Pessoal é o Conselho Pleno.

§ 1º Fica sujeita ao reexame necessário a decisão desfavorável à Assembleia Legislativa, caso em que não serão produzidos seus efeitos até a ratificação pelo Conselho Pleno.

§ 2º Nos casos de interposição de recurso

ou de reexame necessário de decisão, o Presidente da Câmara de Administração de Pessoal determinará a remessa dos autos ao Conselho Pleno.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Pleno e da Câmara de Administração de Pessoal:

I – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

II – definir a pauta das reuniões;

III – presidir as reuniões;

IV – determinar a leitura da ata da reunião anterior, salvo no caso de distribuição prévia de avulso, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;

V – dar conhecimento aos Conselheiros sobre a matéria recebida, designando relator, quando for o caso;

VI – conceder a palavra e cassá-la;

VII – submeter pareceres e proposições à votação;

VIII – conceder vista e determinar diligência, de ofício ou a requerimento;

IX – decidir, conclusivamente, sobre questões de ordem.

Art. 14. Compete ao membro do Conselho Pleno e da Câmara de Administração de Pessoal:

I – tomar parte nas reuniões, nos termos desta Resolução;

II – apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado;

III – solicitar aos órgãos da Secretaria da Assembleia, por intermédio do Presidente, diligências e informações para instruir processos e subsidiar a discussão de matérias que sejam objeto de apreciação da Câmara de Administração de Pessoal;

IV – tomar conhecimento prévio das pautas das reuniões;

V – usar da palavra, quando previamente deferida.

Art. 15. Será advertido pelo Presidente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou não emitir parecer no prazo estabelecido no caput do art. 11 desta Resolução.

Art. 16. Compete ao Secretário:

I – preparar as reuniões e redigir as atas;

II – organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;

III – protocolar as proposições e processos



encaminhados ao Conselho Pleno ou à Câmara de Administração de Pessoal;

IV – manter os arquivos do Conselho Pleno e da Câmara de Administração de Pessoal;

V – distribuir, previamente, as pautas das reuniões, com o extrato das proposições e processos a serem examinados;

VI – distribuir, antecipadamente, os avulsos de matéria complexa a ser votada em reunião;

VII – registrar a presença dos Conselheiros e encaminhar relação de presenças à Diretoria-Geral;

VIII – providenciar a publicação do extrato das decisões do Conselho Pleno ou da Câmara de Administração de Pessoal, no Diário da Assembleia, e cientificar os interessados;

IX – fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 17. As reuniões serão realizadas em local definido pelo Diretor-Geral e abertas com a presença da maioria dos membros do Conselho Pleno ou da Câmara, conforme o caso.

§ 1º O prazo de tolerância para a abertura da reunião é de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Caso a reunião não seja aberta por falta de quorum, serão registrados na ata os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 18. Os trabalhos da reunião obedecem à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – apresentação e distribuição de processos e proposições;

III – participação de convidados, quando houver;

IV – apresentação, discussão e votação dos pareceres e proposições constantes na pauta;

V – apreciação de outros assuntos administrativos.

Parágrafo único. O Conselho Pleno e a Câmara de Administração de Pessoal poderão alterar a ordem de seus trabalhos, a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 19. O Conselho Pleno ou a Câmara poderão convidar para participar das reuniões pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta e prestar esclarecimentos, bem como interessados em exercer, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, o direito de defesa, que será feito no prazo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O interessado de que trata o caput deverá ater-se ao tempo concedido pelo Presidente e retirar-se no momento da votação.

Art. 20. Nos debates, a concessão de aparte é condicionada à aquiescência do orador.

Art. 21. A dúvida sobre a aplicação desta Resolução considera-se questão de ordem.

Parágrafo único. A questão de ordem deverá ser formulada durante as reuniões, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende esclarecer, e será decidida pelo Presidente.

Art. 22. O Conselho Pleno e a Câmara de Administração de Pessoal deliberam pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A votação se dá pelo processo simbólico, salvo decisão por outro processo.

Art. 23. O Presidente do Conselho Pleno e da Câmara de Administração de Pessoal poderá nomear grupo de trabalho para instrução de matéria complexa.

Art. 24. Será publicado no Diário da Assembleia, sempre que necessário, o extrato de deliberações da Câmara de Administração de Pessoal, referentes a recurso de servidor.

Parágrafo único. Ao servidor será dada ciência de decisão de seu interesse, observado o disposto no inciso VIII do art. 16 desta Resolução.

Art. 25. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Pleno e publicados através de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016002938

Data Autuação: 05/10/2016

Projeto : PROJETO DE RES. Nº 12 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: MESA DIRETORA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto:
INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016002938

1



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24/11/2016
P. Secretário

Institui o Conselho Gestor de
Pessoal da Assembleia
Legislativa do Estado de Goiás
e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Pessoal, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Presidência da Assembleia Legislativa, nos assuntos relativos à gestão de pessoal.

Art. 2º São diretrizes do Conselho Gestor de Pessoal:

- I – incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área-fim, no acompanhamento de ações de gestão de pessoal;
- II – incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de soluções inovadoras na gestão de pessoal;
- III – acompanhar a execução de ações de gestão de pessoal;
- IV – promover a utilização de sistemas tecnológicos para auxiliar a gestão de pessoal.

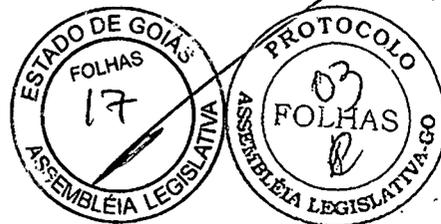
Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor de Pessoal:

- I – definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação de tecnologia voltada à gestão de pessoal, incentivando, para tanto, entendimentos com a área da Assembleia Legislativa responsável pela tecnologia da informação;
- II – acompanhar e controlar a implementação de ações vinculadas ao processo de administração e gestão de pessoal;
- III – incentivar e promover a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da gestão do Plano Estratégico, na área de gestão de pessoal, por meio de um

4



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional da Assembleia Legislativa;

IV – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com a apresentação e definição de prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à gestão de pessoal;

V – colaborar com a recomendação e adoção de metodologia na gestão de pessoal;

VI – formular e propor diretrizes de ações que visem ao controle de frequência e de folha de pagamento;

VII – receber denúncias encaminhadas por cidadãos, servidores e autoridades;

VIII – analisar e deliberar sobre questões concretas atinentes aos servidores da Assembleia Legislativa;

Art. 4º Compõem o Conselho Gestor de Pessoal:

I – o Diretor-Geral;

II – o Procurador-Geral;

III – o Secretário de Tecnologia da Informação;

IV – o Secretário de Recursos Humanos;

V – o Secretário de Controle Interno;

VI – o Diretor Parlamentar;

VII – o Chefe da Seção de Folha de Pagamento;

VIII – 1 (um) Procurador indicado pelo Procurador-Geral;

IX – 3 (três) servidores indicados pelo Diretor-Geral, sendo que um deles será designado secretário das reuniões;

X – 1 (um) servidor indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação;

XI – 1 (um) servidor indicado pelo Secretário de Recursos Humanos.

§1º O Conselho Gestor de Pessoal será presidido pelo Diretor-Geral e auxiliado administrativamente pelo Secretário de Recursos Humanos.

§2º A Secretaria de Recursos Humanos e a Secretaria de Tecnologia da Informação, são, no âmbito de suas atribuições, os órgãos executores das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor de Pessoal, não sendo excluída a

4 JB



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Resolução 1975, de 10 de outubro de 1970

participação de outros órgãos da administração, quando se fizer necessário.

§3º O Conselho Gestor de Pessoal poderá constituir grupos de trabalho ou de estudos, de natureza técnica, que serão compostos por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor de Pessoal:

- I – convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, estas de ofício ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Gestor de Pessoal;
- II – definir a pauta das reuniões;
- III – determinar a leitura da ata de reunião anterior, salvo no caso de distribuição prévia de avulso, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;
- IV – dar conhecimento aos Conselheiros sobre a matéria recebida, designando relator, quando for o caso;
- V – conceder a palavra e cassá-la;
- VI – submetêr pareceres e proposições à deliberação e votação;
- VII – conceder vista e determinar diligência, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro;
- VIII – decidir, conclusivamente, sobre questão de ordem;
- IX – designar Conselheiro para apurar eventuais denúncias encaminhadas por cidadãos, servidores ou autoridades, ou analisar questões concretas atinentes aos servidores da Casa.

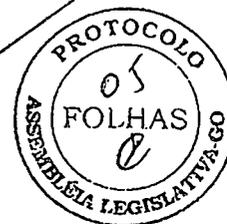
Art. 6º São competências e prerrogativas do Conselheiro:

- I – tomar parte nas reuniões, nos termos desta Resolução;
- II – apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado;
- III – solicitar aos órgãos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por intermédio do Presidente, diligências e informações para instruir processos e subsidiar a discussão de matérias que sejam objeto de apreciação do Conselho Gestor de Pessoal;
- IV – tomar conhecimento prévio das pautas de reuniões;
- V – usar da palavra, quando previamente deferido;
- VI – receber e proceder, com o auxílio da Procuradoria, à devida apuração de

4 *utb*



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



dênúncias encaminhadas ao Conselho Gestor de Pessoal.

Parágrafo único. Será advertido pelo Presidente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou não emitir parecer no prazo estipulado no art. 11 desta Resolução.

Art. 7º Compete ao Conselheiro-Secretário:

- I – preparar as reuniões e redigir as atas;
- II – organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;
- III – protocolar as proposições e processos encaminhados ao Conselho Gestor de Pessoal;
- IV – manter os arquivos do Conselho Gestor de Pessoal;
- V – distribuir, previamente, as pautas das reuniões, com o extrato das proposições e processos a serem examinados;
- VI – distribuir, antecipadamente, os avulsos de matéria complexa a ser votada em reunião;
- VII – registrar a presença dos Conselheiros e encaminhar relação de presenças à Diretoria-Geral;
- VIII – providenciar a publicação do extrato das decisões do Conselho Gestor de Pessoal, no Diário da Assembleia, e cientificar os interessados;
- IX – fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 8º O Conselho Gestor de Pessoal se reunirá, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º As reuniões serão realizadas em lugar e horário predeterminados pelo Presidente do Conselho Gestor de Pessoal e serão abertas com a presença da maioria de seus membros.

§2º Caso a reunião não seja aberta por falta de *quorum*, serão registrados na ata os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 9º Os trabalhos da reunião obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

4

AB



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



- II – apresentação e distribuição de processos e proposições;
- III – participação de convidados, quando houver;
- IV – apresentação, discussão e votação dos pareceres e proposições constantes na pauta;
- V – apreciação de outros assuntos administrativos.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada mediante requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 10. Os processos e proposições encaminhados ao Conselho Gestor de Pessoal serão devidamente protocolados por seu Secretário, para posterior distribuição.

Art. 11. Para emissão de parecer, o Relator disporá do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem de prazo para emissão de parecer tem início no dia seguinte ao de seu atendimento.

§ 2º Se ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o Presidente designará um substituto para emitir parecer oral, ou convocará reunião extraordinária, que não poderá ser encerrada sem deliberação da matéria.

§ 3º A concessão de vista será comum aos membros do Conselho Gestor de Pessoal, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

Art. 12. O Conselho Gestor de Pessoal poderá convidar para participar das reuniões pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta e a prestar esclarecimentos, bem como interessados em exercer, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, o direito de defesa, que será feito no prazo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O interessado de que trata o *caput* deverá ater-se ao tempo concedido pelo Presidente e retirar-se no momento da votação.

Art. 13. Nos debates, a concessão de aparte é condicionada à aquiescência do orador.

Art. 14. A dúvida sobre a aplicação desta Resolução considera-se questão de

4



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ordem, que deverá ser formulada durante as reuniões, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende esclarecer, e será decidida pelo Presidente.

Art. 15. Salvo disposição em contrário, o Conselho Gestor de Pessoal delibera pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A votação se dá pelo processo simbólico, salvo decisão por outro processo.

Art. 16. Das decisões do Conselho Gestor de Pessoal caberá recurso ao Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 1º Fica sujeito ao reexame necessário a decisão desfavorável à Assembleia Legislativa, caso em que não serão produzidos seus efeitos até a ratificação pelo Presidente da Casa.

§ 2º Nos casos de interposição de recurso ou de reexame necessário de decisão, o Presidente do Conselho Gestor de Pessoal determinará a remessa dos autos ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 17. O recurso deverá conter, além da identificação e situação funcional do recorrente, a indicação do ato recorrido, da norma legal supostamente infringida e a exposição fundamentada do direito do servidor.

Art. 18. Será publicado no Diário da Assembleia, sempre que necessário, o extrato de deliberações do Conselho Gestor de Pessoal referentes a recurso de servidor.

Parágrafo único. Ao servidor será dada ciência de decisão de seu interesse, observado o disposto no inciso VIII do art. 7º desta Resolução.

Art. 19. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Gestor de Pessoal, publicados através de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

4 utb



ESTADO DE GOIAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 1.508, de 13 de maio de 2015, institui o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal, com atribuições referentes à gestão de pessoal e à tecnologia de informação.

Contudo, em razão da complexidade dos problemas que envolvem a gestão de pessoal, tornou-se necessário criar um Conselho Gestor que trate, especificamente, dessa matéria, com atribuições, diretrizes, composição, procedimento e formas de decisão próprias, buscando alcançar maior celeridade e eficácia nos resultados.

Ante a importância do presente projeto, pedimos sua aprovação unânime pelos nobres pares.



conversa em um raio de 5 metros com vistas à sua utilização como prova judicial.

Art. 4º A área de segurança pode firmar convênio com o judiciário com vistas à viabilização desta Lei, em especial quanto aos encaminhamentos das mulheres sob medidas protetiva.

Art. 5º O Poder Público deve baixar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias específicas a serem alocadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente.

SALA DAS SESSÕES, 13 de MAIO de 2015.

**DR. ANTONIO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PDT**

JUSTIFICATIVA

Apresento neste momento, para deliberação e aprovação, dos Nobres Colegas, projeto de lei que institui o programa de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica, constituído de medidas que visam coibir a violência contra a mulher no âmbito do Estado de Goiás, em consonância com os princípios inscritos na legislação vigente.

A propositura prescreve a implantação de um mecanismo denominado Alarme de Pânico, com tecnologia apropriada, a ser acionado por mulheres que estejam sob medida protetiva Judicial, caso o agressor não mantenha a distância mínima determinada, com base na Lei Maria da Penha. Conforme o proposto, o sinal de alarme será recepcionado e processado em uma central de operações da Segurança Pública, com capacidade de localização exata da vítima e imediato envio de veículo policial para socorro da origem do chamado.

Como referencial, da presente proposta, temos que programa equivalente foi implantado pela Prefeitura de Vitória (ES) em parceria com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com o objetivo

de reduzir os altos índices de violência doméstica contra a mulher praticada por ex-marido, namorado ou companheiro, comprovado por estatísticas que houve queda no número de agressões e o fim da sensação de impunidade. Além do citado Estado, Bahia, Pará e Piauí avaliam a possibilidade de adotar o "Alarme de Pânico".

Recentemente, a deputada distrital Eliana Pedrosa propôs o projeto de lei nº 1.907/2014 criando programa similar no Distrito Federal, convertido na Lei 5.425, de 9 de dezembro de 2014.

Vale dizer que o sucesso do programa no Espírito Santo foi tamanho que a iniciativa recebeu o Prêmio Innovare no Supremo Tribunal Federal.

Com essas considerações, conto com a aprovação do presente projeto de lei por parte dos Nobres Pares com assento nesta Augusta Assembleia Legislativa, por sua relevância social, em face de suas características de defesa dos direitos da mulher.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2015.

**DR. ANTONIO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PDT**

ATOS DA ASSEMBLEIA

RESOLUÇÃO Nº 1.508, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Institui o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a MESA promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos assuntos relativos à tecnologia da informação e administração de pessoal.

Art. 2º São diretrizes do Conselho Gestor:

I – prover os recursos de tecnologia da



informação da atual e da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o intuito de inovar e promover a transparência das atividades e garantir a devida aplicação dos recursos investidos;

II – incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área-fim, nos projetos de sistemas e na consecução e acompanhamento das ações de informática e de administração de pessoal;

III – buscar parcerias com a comunidade de tecnologia da informação dos órgãos governamentais, visando promover a integração dos organismos públicos;

IV – incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de inovação, no âmbito do Poder Legislativo;

V – acompanhar a execução das ações de tecnologia da informação e de administração de pessoal;

VI – buscar maior integração dos parlamentares com os recursos tecnológicos correntes e futuros;

VII – buscar alcançar credibilidade e transparência, no uso da tecnologia da informação, com os deputados estaduais e cidadãos.

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho Gestor cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e as deliberações do Conselho Gestor, após a aquiescência do Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 1º No limite das atribuições e diretrizes do Conselho Gestor, e para garantir o cumprimento do previsto no caput, o Presidente do Conselho Gestor tem autonomia para requisitar, analisar, testar, verificar, auditar todas as ações, procedimentos, contratos, sistemas (software ou hardware), base de dados, e outros serviços disponíveis, relacionados à tecnologia da informação.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor deverá manter sigilo sobre informações setoriais a que, porventura, tenha acesso, no desempenho de sua atividade, e que não sejam objeto de discussões em reunião, salvo quando solicitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Diretor-Geral.

Art. 4º Integram o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal:

- I – o Conselho Pleno;
- II – a Câmara de Administração de Pessoal.

Art. 5º São atribuições do Conselho Pleno:

I – definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação da tecnologia da informação, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II – planejar a implantação de recursos tecnológicos para promover uma gestão de qualidade e eficiência no Poder Legislativo;

III – acompanhar e controlar a implementação das ações vinculadas ao processo de informatização e de administração de pessoal;

IV – deliberar e, quando aprovadas, promover medidas de integração com os órgãos de todos os entes federativos, especialmente, entre os Poderes Legislativos;

V – promover a formulação, implementação, monitoração e avaliação da gestão do Plano Estratégico das áreas afins, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com a apresentação e definição das prioridades da formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação e à administração de pessoal;

VII – deliberar e, quando aprovado, auxiliar na implementação do plano de investimentos para as áreas de tecnologia da informação, de administração de pessoal e afins;

VIII – monitorar os valores previstos no orçamento para a tecnologia da informação e administração de pessoal, de modo a alcançar uma forma racional e eficaz de aplicação, evitando a dispersão de esforços e investimentos desnecessários;

IX – colaborar com a recomendação e adoção de metodologia de desenvolvimento de sistema e base de dados;

X – colaborar com o monitoramento dos procedimentos de aquisição de tecnologia da informação;

XI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com o monitoramento das políticas de segurança da informação;

XII – deliberar e, quando aprovados, colaborar com a implementação dos procedimentos relacionados à governança de tecnologia da informação;

XIII – deliberar e, quando aprovada, colaborar com a avaliação dos sistemas de informação, bem como propor atualizações, revisões e desativações;

XIV – supervisionar o procedimento de especificação, aquisição, desenvolvimento e distribuição de equipamentos e sistemas;

XV – discutir, aprovar, auditar, formular e propor diretrizes de ações que visem ao controle de frequência e de folha de pagamento;



XVI – auxiliar, em última instância, nos recursos administrativos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, interpostos contra atos que violem seus direitos funcionais;

XVII – receber denúncias encaminhadas pela autoridade competente.

Art. 6º São membros do Conselho Pleno:

I – Presidente do Conselho Gestor, escolhido pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás, dentre seus servidores efetivos, que possuir formação em nível superior, preferencialmente, na área de Computação;

II – Diretor-Geral;

III – Secretário de Tecnologia da Informação;

IV – Secretário de Recursos Humanos;

V – Chefe da Assessoria da Diretoria-Geral;

VI – Procurador-Geral;

VII – Secretário de Controle Interno;

VIII – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Diretor-Geral, dentre os servidores da Assembleia Legislativa de Goiás;

IX – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação, dentre os servidores da Assembleia Legislativa de Goiás, que possuir formação em nível superior, na área de Computação.

§ 1º O Conselho Pleno será presidido pelo Presidente do Conselho Gestor e auxiliado administrativamente pela Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Recursos Humanos, no âmbito de suas atribuições, são os principais órgãos executores das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor, não excluindo a participação de outros órgãos da administração, quando se fizer necessário.

§ 3º O Conselho Pleno poderá constituir grupo de trabalho ou de estudos de natureza técnica, que será composto por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 4º O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5º As reuniões serão realizadas em lugar e horários de início e de encerramento predeterminados. Iniciada a reunião do Conselho Pleno, o horário de encerramento só poderá ser

prorrogado após aprovação da maioria dos membros permanentes.

§ 6º As ações, resultados e auditorias propostas pelo Conselho Pleno deverão ser votadas e aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 7º Em demandas que exijam apoio de natureza técnica, qualquer membro do Conselho Pleno poderá requisitar ao Presidente do Conselho Gestor, autorização para que pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta participem das reuniões ordinárias, desde que feita três dias antes das reuniões ordinárias.

Art. 7º À Câmara de Administração de Pessoal, órgão colegiado de assessoramento ao Diretor-Geral em assuntos de administração de pessoal da Assembleia Legislativa de Goiás, compete:

I – no exercício de suas funções deliberativas:

a) proceder ao julgamento final de estágios probatórios;

b) receber e proceder, com o auxílio da Procuradoria, à devida apuração de denúncias em desfavor de servidores da Assembleia Legislativa de Goiás, encaminhadas pelas autoridades competentes;

II – no exercício de suas funções consultivas, manifestar-se, por solicitação do Diretor-Geral, sobre diretrizes da política de pessoal da Assembleia Legislativa de Goiás, a serem propostas à Mesa Diretora.

Art. 8º São membros da Câmara de Administração de Pessoal:

I – Presidente do Conselho Gestor;

II – Secretário de Recursos Humanos;

III – 1 (um) Procurador da Assembleia Legislativa, indicado pelo Procurador-Geral;

IV – 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos da Assembleia Legislativa de Goiás, designados pelo Diretor-Geral:

a) Diretoria-Geral;

b) Secretaria de Tecnologia da Informação;

c) Seção de Folha de Pagamento;

V – 1 (um) servidor, designado pelo Diretor-Geral, para secretariar as reuniões.



§ 1º A Câmara de Administração de Pessoal será presidida pelo Presidente do Conselho Gestor e, na sua ausência, pelo Secretário de Recursos Humanos.

§ 2º Na ausência do servidor a que se refere o inciso V, a reunião será secretariada por um Conselheiro indicado pelo Presidente.

§ 3º O mandato dos membros da Câmara de Administração de Pessoal, previstos no inciso IV, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º A Câmara de Administração de Pessoal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 10. Os processos e proposições encaminhados à Câmara de Administração de Pessoal serão devidamente protocolados por seu Secretário, para posterior distribuição.

Parágrafo único. O recurso deverá conter, além da identificação e situação funcional do recorrente, a indicação do ato recorrido, da norma legal supostamente infringida e a exposição fundamentada do direito do servidor.

Art. 11. Para emissão de parecer, o Relator disporá do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem de prazo para emissão de parecer tem início no dia seguinte ao de seu atendimento.

§ 2º Se ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o Presidente, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Resolução, designará um substituto para emitir parecer oral, ou convocará reunião extraordinária, que não poderá ser encerrada sem deliberação da matéria.

§ 3º A concessão de vista será comum aos membros da Câmara de Administração de Pessoal, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

Art. 12. A instância recursal das decisões da Câmara de Administração de Pessoal é o Conselho Pleno.

§ 1º Fica sujeita ao reexame necessário a decisão desfavorável à Assembleia Legislativa, caso em que não serão produzidos seus efeitos até a ratificação pelo Conselho Pleno.

§ 2º Nos casos de interposição de recurso

ou de reexame necessário de decisão, o Presidente da Câmara de Administração de Pessoal determinará a remessa dos autos ao Conselho Pleno.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Pleno e da Câmara de Administração de Pessoal:

I – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

II – definir a pauta das reuniões;

III – presidir as reuniões;

IV – determinar a leitura da ata da reunião anterior, salvo no caso de distribuição prévia de avulso, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;

V – dar conhecimento aos Conselheiros sobre a matéria recebida, designando relator, quando for o caso;

VI – conceder a palavra e cassá-la;

VII – submeter pareceres e proposições à votação;

VIII – conceder vista e determinar diligência, de ofício ou a requerimento;

IX – decidir, conclusivamente, sobre questões de ordem.

Art. 14. Compete ao membro do Conselho Pleno e da Câmara de Administração de Pessoal:

I – tomar parte nas reuniões, nos termos desta Resolução;

II – apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado;

III – solicitar aos órgãos da Secretaria da Assembleia, por intermédio do Presidente, diligências e informações para instruir processos e subsidiar a discussão de matérias que sejam objeto de apreciação da Câmara de Administração de Pessoal;

IV – tomar conhecimento prévio das pautas das reuniões;

V – usar da palavra, quando previamente deferida.

Art. 15. Será advertido pelo Presidente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou não emitir parecer no prazo estabelecido no caput do art. 11 desta Resolução.

Art. 16. Compete ao Secretário:

I – preparar as reuniões e redigir as atas;

II – organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;

III – protocolar as proposições e processos



encaminhados ao Conselho Pleno ou à Câmara de Administração de Pessoal;

IV – manter os arquivos do Conselho Pleno e da Câmara de Administração de Pessoal;

V – distribuir, previamente, as pautas das reuniões, com o extrato das proposições e processos a serem examinados;

VI – distribuir, antecipadamente, os avulsos de matéria complexa a ser votada em reunião;

VII – registrar a presença dos Conselheiros e encaminhar relação de presenças à Diretoria-Geral;

VIII – providenciar a publicação do extrato das decisões do Conselho Pleno ou da Câmara de Administração de Pessoal, no Diário da Assembleia, e cientificar os interessados;

IX – fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 17. As reuniões serão realizadas em local definido pelo Diretor-Geral e abertas com a presença da maioria dos membros do Conselho Pleno ou da Câmara, conforme o caso.

§ 1º O prazo de tolerância para a abertura da reunião é de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Caso a reunião não seja aberta por falta de quorum, serão registrados na ata os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 18. Os trabalhos da reunião obedecem à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – apresentação e distribuição de processos e proposições;

III – participação de convidados, quando houver;

IV – apresentação, discussão e votação dos pareceres e proposições constantes na pauta;

V – apreciação de outros assuntos administrativos.

Parágrafo único. O Conselho Pleno e a Câmara de Administração de Pessoal poderão alterar a ordem de seus trabalhos, a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 19. O Conselho Pleno ou a Câmara poderão convidar para participar das reuniões pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta e prestar esclarecimentos, bem como interessados em exercer, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, o direito de defesa, que será feito no prazo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O interessado de que trata o caput deverá ater-se ao tempo concedido pelo Presidente e retirar-se no momento da votação.

Art. 20. Nos debates, a concessão de aparte é condicionada à aquiescência do orador.

Art. 21. A dúvida sobre a aplicação desta Resolução considera-se questão de ordem.

Parágrafo único. A questão de ordem deverá ser formulada durante as reuniões, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende esclarecer, e será decidida pelo Presidente.

Art. 22. O Conselho Pleno e a Câmara de Administração de Pessoal deliberam pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A votação se dá pelo processo simbólico, salvo decisão por outro processo.

Art. 23. O Presidente do Conselho Pleno e da Câmara de Administração de Pessoal poderá nomear grupo de trabalho para instrução de matéria complexa.

Art. 24. Será publicado no Diário da Assembleia, sempre que necessário, o extrato de deliberações da Câmara de Administração de Pessoal, referentes a recurso de servidor.

Parágrafo único. Ao servidor será dada ciência de decisão de seu interesse, observado o disposto no inciso VIII do art. 16 desta Resolução.

Art. 25. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Pleno e publicados através de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -



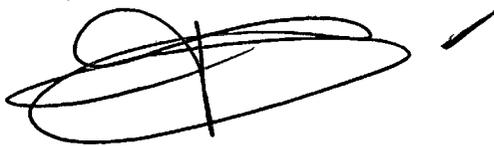
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Humberto Amaral

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 10 / 2016.

Presidente : 



Processo nº : 2016002938

Interessado: MESA DIRETORA

Assunto: INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, subscrito pela Mesa Diretora, dispondo sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, do Conselho Gestor de Pessoal e dá outras providências.

Conforme consta na justificativa, a Resolução nº 1.508, de 13 de maio de 2015 instituiu o *Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e de Administração de Pessoal*, com atribuições referentes à gestão de pessoal e à tecnologia de informação, contudo em razão da complexidade dos problemas que envolvem a gestão de pessoal, tornou-se necessário a criação de um Conselho Gestor que trate, especificamente, dessa matéria, com atribuições, diretrizes, composição, procedimento e formas de decisão próprias, buscando alcançar maior celeridade e eficácia nos resultados.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente, não estando eivada de qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. Todavia, a fim de adequar o projeto, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 21, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos à 1º de agosto de 2016.”



Diante do exposto, com a adoção da emenda apresentada, somos pela sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2016.


Deputado
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA**

Processo Nº 2938/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06/10 / 2016.

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO SOLON AMARAL
PARECER Nº 2938/16
DE 06/10/2016

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 06/10/2016
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 01/10/2016
1º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.574, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Conselho Gestor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Pessoal, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Presidência da Assembleia Legislativa, nos assuntos relativos à gestão de pessoal.

Art. 2º São diretrizes do Conselho Gestor de Pessoal:

I – incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área-fim, no acompanhamento de ações de gestão de pessoal;

II – incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de soluções inovadoras na gestão de pessoal;

III – acompanhar a execução de ações de gestão de pessoal;

IV – promover a utilização de sistemas tecnológicos para auxiliar a gestão de pessoal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor de Pessoal:

I – definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação de tecnologia voltada à gestão de pessoal, incentivando, para tanto, entendimentos com a área da Assembleia Legislativa responsável pela tecnologia da informação;

II – acompanhar e controlar a implementação de ações vinculadas ao processo de administração e gestão de pessoal;

III – incentivar e promover a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da gestão do Plano Estratégico, na área de gestão de pessoal, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional da Assembleia Legislativa;

IV – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com a apresentação e definição de prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à gestão de pessoal;

V – colaborar com a recomendação e adoção de metodologia na gestão de pessoal;

VI – formular e propor diretrizes de ações que visem ao controle de frequência e de folha de pagamento;

VII – receber denúncias encaminhadas por cidadãos, servidores e autoridades;



VIII – analisar e deliberar sobre questões concretas atinentes aos servidores da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Compõem o Conselho Gestor de Pessoal:

I – o Diretor-Geral;

II – o Procurador-Geral;

III – o Secretário de Tecnologia da Informação;

IV – o Secretário de Recursos Humanos;

V – o Secretário de Controle Interno;

VI – o Diretor Parlamentar;

VII – o Chefe da Seção de Folha de Pagamento;

VIII – 1 (um) Procurador indicado pelo Procurador-Geral;

IX – 3 (três) servidores indicados pelo Diretor-Geral, sendo que um deles será designado secretário das reuniões;

X – 1 (um) servidor indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação;

XI – 1 (um) servidor indicado pelo Secretário de Recursos Humanos.

§ 1º O Conselho Gestor de Pessoal será presidido pelo Diretor-Geral e auxiliado administrativamente pelo Secretário de Recursos Humanos.

§ 2º A Secretaria de Recursos Humanos e a Secretaria de Tecnologia da Informação, são, no âmbito de suas atribuições, os órgãos executores das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor de Pessoal, não sendo excluída a participação de outros órgãos da administração, quando se fizer necessário.

§ 3º O Conselho Gestor de Pessoal poderá constituir grupos de trabalho ou de estudos, de natureza técnica, que serão compostos por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor de Pessoal:

I – convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, estas de ofício ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Gestor de Pessoal;

II – definir a pauta das reuniões;

III – determinar a leitura da ata de reunião anterior, salvo no caso de distribuição prévia de avulso, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;

4



IV – dar conhecimento aos Conselheiros sobre a matéria recebida, designando relator, quando for o caso;

V – conceder a palavra e cassá-la;

VI – submeter pareceres e proposições à deliberação e votação;

VII – conceder vista e determinar diligência, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro;

VIII – decidir, conclusivamente, sobre questão de ordem;

IX – designar Conselheiro para apurar eventuais denúncias encaminhadas por cidadãos, servidores ou autoridades, ou analisar questões concretas atinentes aos servidores da Casa.

Art. 6º São competências e prerrogativas do Conselheiro:

I – tomar parte nas reuniões, nos termos desta Resolução;

II – apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado;

III – solicitar aos órgãos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por intermédio do Presidente, diligências e informações para instruir processos e subsidiar a discussão de matérias que sejam objeto de apreciação do Conselho Gestor de Pessoal;

IV – tomar conhecimento prévio das pautas de reuniões;

V – usar da palavra, quando previamente deferido;

VI – receber e proceder, com o auxílio da Procuradoria, à devida apuração de denúncias encaminhadas ao Conselho Gestor de Pessoal.

Parágrafo único. Será advertido pelo Presidente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou não emitir parecer no prazo estipulado no art. 11 desta Resolução.

Art. 7º Compete ao Conselheiro-Secretário:

I – preparar as reuniões e redigir as atas;

II – organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;

III – protocolar as proposições e processos encaminhados ao Conselho Gestor de Pessoal;

IV – manter os arquivos do Conselho Gestor de Pessoal;

V – distribuir, previamente, as pautas das reuniões, com o extrato das proposições e processos a serem examinados;

4



VI – distribuir, antecipadamente, os avulsos de matéria complexa a ser votada em reunião;

VII – registrar a presença dos Conselheiros e encaminhar relação de presenças à Diretoria-Geral;

VIII – providenciar a publicação do extrato das decisões do Conselho Gestor de Pessoal, no Diário da Assembleia, e cientificar os interessados;

IX – fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 8º O Conselho Gestor de Pessoal se reunirá, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em lugar e horário predeterminados pelo Presidente do Conselho Gestor de Pessoal e serão abertas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Caso a reunião não seja aberta por falta de quorum, serão registrados na ata os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 9º Os trabalhos da reunião obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – apresentação e distribuição de processos e proposições;

III – participação de convidados, quando houver;

IV – apresentação, discussão e votação dos pareceres e proposições constantes na pauta;

V – apreciação de outros assuntos administrativos.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada mediante requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 10. Os processos e proposições encaminhados ao Conselho Gestor de Pessoal serão devidamente protocolados por seu Secretário, para posterior distribuição.

Art. 11. Para emissão de parecer, o Relator disporá do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem de prazo para emissão de parecer tem início no dia seguinte ao de seu atendimento.

§ 2º Se ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o Presidente designará um substituto para emitir parecer oral, ou convocará reunião extraordinária, que não poderá ser encerrada sem deliberação da matéria.



§ 3º A concessão de vista será comum aos membros do Conselho Gestor de Pessoal, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

Art. 12. O Conselho Gestor de Pessoal poderá convidar para participar das reuniões pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta e a prestar esclarecimentos, bem como interessados em exercer, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, o direito de defesa, que será feito no prazo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O interessado de que trata o *caput* deverá ater-se ao tempo concedido pelo Presidente e retirar-se no momento da votação.

Art.13. Nos debates, a concessão de aparte é condicionada à aquiescência do orador.

Art. 14. A dúvida sobre a aplicação desta Resolução considera-se questão de ordem, que deverá ser formulada durante as reuniões, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende esclarecer, e será decidida pelo Presidente.

Art. 15. Salvo disposição em contrário, o Conselho Gestor de Pessoal delibera pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A votação se dá pelo processo simbólico, salvo decisão por outro processo.

Art. 16. Das decisões do Conselho Gestor de Pessoal caberá recurso ao Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 1º Fica sujeito ao reexame necessário a decisão desfavorável à Assembleia Legislativa, caso em que não serão produzidos seus efeitos até a ratificação pelo Presidente da Casa.

§ 2º Nos casos de interposição de recurso ou de reexame necessário de decisão, o Presidente do Conselho Gestor de Pessoal determinará a remessa dos autos ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 17. O recurso deverá conter, além da identificação e situação funcional do recorrente, a indicação do ato recorrido, da norma legal supostamente infringida e a exposição fundamentada do direito do servidor.

Art. 18. Será publicado no Diário da Assembleia, sempre que necessário, o extrato de deliberações do Conselho Gestor de Pessoal referentes a recurso de servidor.

Parágrafo único. Ao servidor será dada ciência de decisão de seu interesse, observado o disposto no inciso VIII do art. 7º desta Resolução.

Art. 19. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

4



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Gestor de Pessoal, publicados através de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos à 1º de agosto de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de outubro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO

- 2º SECRETÁRIO -



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXVII

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2016

NUM.: 12.492



ATOS DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.574, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Conselho Gestor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Pessoal, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Presidência da Assembleia Legislativa, nos assuntos relativos à gestão de pessoal.

Art. 2º São diretrizes do Conselho Gestor de Pessoal:

I – incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área-fim, no acompanhamento de ações de gestão de pessoal;

II – incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de soluções inovadoras na gestão de pessoal;

III – acompanhar a execução de ações de gestão de pessoal;

IV – promover a utilização de sistemas tecnológicos para auxiliar a gestão de pessoal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor de Pessoal:

I – definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação de tecnologia voltada à gestão de pessoal, incentivando, para tanto, entendimentos com a área da Assembleia Legislativa responsável pela tecnologia da informação;

II – acompanhar e controlar a implementação de ações vinculadas ao processo de administração e gestão de pessoal;

III – incentivar e promover a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da gestão do Plano Estratégico, na área de gestão de pessoal, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional da Assembleia Legislativa;

IV – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com a apresentação e definição de prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à gestão de pessoal;

V – colaborar com a recomendação e adoção de metodologia na gestão de pessoal;

VI – formular e propor diretrizes de ações que visem ao controle de frequência e de folha de pagamento;

VII – receber denúncias encaminhadas por cidadãos, servidores e autoridades;

VIII – analisar e deliberar sobre questões concretas atinentes aos servidores da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Compõem o Conselho Gestor de Pessoal:

I – o Diretor-Geral;

II – o Procurador-Geral;

III – o Secretário de Tecnologia da Informação;

IV – o Secretário de Recursos Humanos;

V – o Secretário de Controle Interno;

VI – o Diretor Parlamentar;

VII – o Chefe da Seção de Folha de Pagamento;

VIII – 1 (um) Procurador indicado pelo Procurador-Geral;

IX – 3 (três) servidores indicados pelo Diretor-Geral, sendo que um deles será designado secretário das reuniões;

X – 1 (um) servidor indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação;

XI – 1 (um) servidor indicado pelo Secretário de Recursos Humanos.

§ 1º O Conselho Gestor de Pessoal será presidido pelo Diretor-Geral e auxiliado administrativamente pelo Secretário de Recursos Humanos.

§ 2º A Secretaria de Recursos Humanos e a Secretaria de Tecnologia da Informação, são, no âmbito de suas atribuições, os órgãos executores das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor de Pessoal, não sendo excluída a participação de outros órgãos da administração, quando se fizer necessário.

§ 3º O Conselho Gestor de Pessoal poderá constituir grupos de trabalho ou de estudos, de natureza técnica, que serão compostos por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor de Pessoal:

I – convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, estas de ofício ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Gestor de Pessoal;

II – definir a pauta das reuniões;

III – determinar a leitura da ata de reunião anterior, salvo no caso de distribuição prévia de avulso, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;

IV – dar conhecimento aos Conselheiros sobre a matéria recebida, designando relator, quando for o caso;

V – conceder a palavra e cassá-la;

VI – submeter pareceres e proposições à deliberação e votação;

VII – conceder vista e determinar diligência, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro;

VIII – decidir, conclusivamente, sobre questão de ordem;

IX – designar Conselheiro para apurar eventuais denúncias encaminhadas por cidadãos, servidores ou autoridades, ou analisar questões concretas atinentes aos servidores da Casa.

Art. 6º São competências e prerrogativas do Conselheiro:

I – tomar parte nas reuniões, nos termos desta Resolução;

II – apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado;

III – solicitar aos órgãos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por intermédio do Presidente, diligências e informações para instruir processos e subsidiar a discussão de matérias que sejam objeto de apreciação do Conselho Gestor de Pessoal;

IV – tomar conhecimento prévio das pautas de reuniões;

V – usar da palavra, quando previamente deferido;

VI – receber e proceder, com o auxílio da Procuradoria, à devida apuração de denúncias encaminhadas ao Conselho Gestor de Pessoal.

Parágrafo único. Será advertido pelo Presidente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou não emitir parecer no prazo estipulado no art. 11 desta Resolução.

Art. 7º Compete ao Conselheiro-Secretário:

I – preparar as reuniões e redigir as atas;

II – organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;

III – protocolar as proposições e processos encaminhados ao Conselho Gestor de Pessoal;

IV – manter os arquivos do Conselho Gestor de Pessoal;

V – distribuir, previamente, as pautas das reuniões, com o extrato das proposições e processos a serem examinados;

VI – distribuir, antecipadamente, os avulsos de matéria complexa a ser votada em reunião;

VII – registrar a presença dos Conselheiros e encaminhar relação de presenças à Diretoria-Geral;

VIII – providenciar a publicação do extrato



das decisões do Conselho Gestor de Pessoal, no Diário da Assembleia, e cientificar os interessados;

IX – fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 8º O Conselho Gestor de Pessoal se reunirá, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em lugar e horário predeterminados pelo Presidente do Conselho Gestor de Pessoal e serão abertas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Caso a reunião não seja aberta por falta de quorum, serão registrados na ata os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 9º Os trabalhos da reunião obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – apresentação e distribuição de processos e proposições;

III – participação de convidados, quando houver;

IV – apresentação, discussão e votação dos pareceres e proposições constantes na pauta;

V – apreciação de outros assuntos administrativos.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada mediante requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 10. Os processos e proposições encaminhados ao Conselho Gestor de Pessoal serão devidamente protocolados por seu Secretário, para posterior distribuição.

Art. 11. Para emissão de parecer, o Relator disporá do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem de prazo para emissão de parecer tem início no dia seguinte ao de seu atendimento.

§ 2º Se ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o Presidente designará um substituto

para emitir parecer oral, ou convocará reunião extraordinária, que não poderá ser encerrada sem deliberação da matéria.

§ 3º A concessão de vista será comum aos membros do Conselho Gestor de Pessoal, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

Art. 12. O Conselho Gestor de Pessoal poderá convidar para participar das reuniões pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta e a prestar esclarecimentos, bem como interessados em exercer, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, o direito de defesa, que será feito no prazo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O interessado de que trata o *caput* deverá ater-se ao tempo concedido pelo Presidente e retirar-se no momento da votação.

Art. 13. Nos debates, a concessão de aparte é condicionada à aquiescência do orador.

Art. 14. A dúvida sobre a aplicação desta Resolução considera-se questão de ordem, que deverá ser formulada durante as reuniões, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende esclarecer, e será decidida pelo Presidente.

Art. 15. Salvo disposição em contrário, o Conselho Gestor de Pessoal delibera pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A votação se dá pelo processo simbólico, salvo decisão por outro processo.

Art. 16. Das decisões do Conselho Gestor de Pessoal caberá recurso ao Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 1º Fica sujeito ao reexame necessário a decisão desfavorável à Assembleia Legislativa, caso em que não serão produzidos seus efeitos até a ratificação pelo Presidente da Casa.

§ 2º Nos casos de interposição de recurso ou de reexame necessário de decisão, o Presidente do Conselho Gestor de Pessoal determinará a remessa dos autos ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 17. O recurso deverá conter, além da identificação e situação funcional do recorrente, a indicação do ato recorrido, da norma legal supostamente infringida e a exposição fundamentada do direito do servidor.

Art. 18. Será publicado no Diário da Assembleia, sempre que necessário, o extrato de deliberações do Conselho Gestor de Pessoal referentes a recurso de servidor.

Parágrafo único. Ao servidor será dada ciência de decisão de seu interesse, observado o disposto no inciso VIII do art. 7º desta Resolução.

Art. 19. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Gestor de Pessoal, publicados através de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos à 1º de agosto de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de outubro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

RESOLUÇÃO Nº 1.575, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos assuntos relativos à tecnologia da informação.

Art. 2º São diretrizes do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – prover os recursos de tecnologia da informação da atual e da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o intuito de

inovar e promover a transparência das atividades e garantir a devida aplicação dos recursos investidos;

II – incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área-fim, nos projetos de sistemas e na consecução e acompanhamento das ações de informática;

III – buscar parcerias com a comunidade de tecnologia da informação dos órgãos governamentais, visando promover a integração dos organismos públicos;

IV – incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de inovação, na área de tecnologia da informação e no âmbito do Poder Legislativo;

V – acompanhar a execução das ações de tecnologia da informação;

VI – buscar maior integração dos parlamentares com os recursos tecnológicos correntes e futuros;

VII – buscar alcançar credibilidade e transparência, no uso da tecnologia da informação, com os deputados estaduais e cidadãos.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação da tecnologia da informação, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II – planejar a implantação de recursos tecnológicos para promover uma gestão de qualidade e eficiência no Poder Legislativo;

III – acompanhar e controlar a implementação das ações vinculadas ao processo de informatização;

IV – deliberar e, quando aprovadas, promover medidas de integração com os órgãos de todos os entes federativos, especialmente, entre os Poderes Legislativos;

V – promover a formulação, implementação, monitoração e avaliação da gestão do Plano Estratégico, nas áreas de tecnologia da informação e afins, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VI – deliberar e, quando aprovadas,



colaborar com a apresentação e definição das prioridades da formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação;

VII – deliberar e, quando aprovado, auxiliar na implementação do plano de investimentos nas áreas de tecnologia da informação e afins;

VIII – monitorar os valores previstos no orçamento para a tecnologia da informação, de modo a alcançar uma forma racional e eficaz de aplicação, evitando a dispersão de esforços e investimentos desnecessários;

IX – colaborar com a recomendação e adoção de metodologia de desenvolvimento de sistema e base de dados;

X – colaborar com o monitoramento dos procedimentos de aquisição de tecnologia da informação;

XI – deliberar e, quando aprovadas, colaborar com o monitoramento das políticas de segurança da informação;

XII – deliberar e, quando aprovados, colaborar com a implementação dos procedimentos relacionados à governança de tecnologia da informação;

XIII – deliberar e, quando aprovada, colaborar com a avaliação dos sistemas de informação, bem como propor atualizações, revisões e desativações;

XIV – supervisionar o procedimento de especificação, aquisição, desenvolvimento e distribuição de equipamentos e sistemas.

Art. 4º São membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – o Diretor-Geral, que será o Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

II – o Secretário de Tecnologia da Informação;

III – o Secretário de Recursos Humanos;

IV – o Procurador-Geral;

V – o Secretário de Controle Interno;

VI – o Diretor de Comunicação Social ou um servidor efetivo, que atue na área e seja por ele designado;

VII – o Diretor de Planejamento Estratégico e Qualidade;

VIII – o Diretor Administrativo;

IX – o Diretor Parlamentar;

X – o Secretário de Polícia Legislativa;

XI – o Diretor Legislativo;

XII – o Diretor Financeiro;

XIII – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Diretor-Geral, dentre os servidores da Assembleia Legislativa de Goiás;

XIV – 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação, dentre os servidores efetivos da Assembleia Legislativa de Goiás, que possuir formação em nível superior, na área de Computação.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas atribuições, é o principal órgão executor das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, não excluindo a participação de outros órgãos da administração, quando se fizer necessário.

§ 2º O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá constituir grupo de trabalho ou de estudos, de natureza técnica, que será composto por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 3º As ações, resultados e auditorias propostas pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação deverão ser votadas e aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Em demandas que exijam apoio de natureza técnica, qualquer membro do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá requisitar ao seu Presidente, autorização para que pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta participem das reuniões ordinárias, desde que feita três dias antes de sua realização.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação será de 2 (dois) anos, que coincidirá com o início e final do mandato da Mesa Diretora, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação cumprir e fazer

cumprir as disposições desta Resolução, após a aquiescência do Presidente da Assembleia Legislativa, além de:

I – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

II – definir a pauta das reuniões;

III – presidir as reuniões;

IV – determinar a leitura da ata da reunião anterior, salvo no caso de distribuição prévia de avulso, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;

V – dar conhecimento aos Conselheiros sobre a matéria recebida, designando relator, quando for o caso;

VI – conceder a palavra e cassá-la;

VII – submeter pareceres e proposições à votação;

VIII – conceder vista e determinar diligência, de ofício ou a requerimento;

IX – decidir, conclusivamente, sobre questões de ordem.

§ 1º No limite das atribuições e diretrizes do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, e para garantir o cumprimento do previsto no caput, o Presidente tem autonomia para requisitar, analisar, testar, verificar e auditar todas as ações, procedimentos, contratos, sistemas (software ou hardware), base de dados, e outros serviços disponíveis, relacionados à tecnologia da informação.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação deverá manter sigilo sobre informações setoriais a que, porventura, tenha acesso, no desempenho de sua atividade, e que não sejam objeto de discussões em reunião, salvo quando solicitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Compete ao membro do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação:

I – tomar parte nas reuniões, nos termos desta Resolução;

II – apresentar proposições, requerer, discutir, votar e ser votado;

III – tomar conhecimento prévio das pautas das reuniões;

IV – usar da palavra, quando previamente deferida.

Art. 8º Será advertido pelo Presidente o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou não emitir parecer no prazo estabelecido no caput do art. 11 desta Resolução.

Art. 9º Compete ao Secretário:

I – preparar as reuniões e redigir as atas;

II – organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente;

III – protocolar as proposições e processos encaminhados ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

IV – manter os arquivos do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

V – distribuir, previamente, as pautas das reuniões, com o extrato das proposições e processos a serem examinados;

VI – distribuir, antecipadamente, os avulsos de matéria complexa a ser votada em reunião;

VII – registrar a presença dos Conselheiros e encaminhar relação de presenças à Diretoria-Geral;

VIII – providenciar a publicação do extrato das decisões do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, no Diário da Assembleia, e cientificar os interessados;

IX – fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 10. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação serão realizadas em local e horário definidos pelo Diretor-Geral e abertas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O prazo de tolerância para a abertura da reunião é de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Caso a reunião não seja aberta por



falta de quorum, serão registrados na ata os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 4º Iniciada a reunião do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, o horário de encerramento só poderá ser prorrogado após aprovação da maioria dos membros permanentes.

Art. 11. No caso de discussão de matéria que exija emissão de parecer, será designado Relator, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 1º Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem de prazo para emissão de parecer tem início no dia seguinte ao de seu atendimento.

§ 2º Se ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o Presidente designará um substituto para emitir parecer oral, ou convocará reunião extraordinária, que não poderá ser encerrada sem deliberação da matéria.

§ 3º A concessão de vista será comum aos membros do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

Art. 12. Os trabalhos da reunião obedecem à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – apresentação e distribuição de processos e proposições;

III – participação de convidados, quando houver;

IV – apresentação, discussão e votação dos pareceres e proposições constantes na pauta.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá alterar a ordem de seus trabalhos, a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 13. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá convidar para participar das reuniões pessoas aptas a subsidiar a matéria colocada em pauta e prestar esclarecimentos.

Art. 14. Nos debates, a concessão de aparte é condicionada à aquiescência do orador.

Art. 15. A dúvida sobre a aplicação desta Resolução considera-se questão de ordem.

Parágrafo único. A questão de ordem deverá ser formulada durante as reuniões, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende esclarecer, e será decidida pelo Presidente.

Art. 16. Salvo previsão expressa em contrário, o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação delibera pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A votação se dá pelo processo simbólico, salvo decisão por outro processo.

Art. 17. O Presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação poderá nomear grupo de trabalho para instrução de matéria complexa.

Art. 18. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e publicados por meio de Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 1.508, de 13 de maio de 2015.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de outubro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADIB ELIAS
ÁLVARO GUIMARÃES
BRUNO PEIXOTO
CARLOS ANTONIO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 07 de novembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar